



PORTARIA DE OUTORGA Nº 305, DE 10 DE JULHO DE 2026

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Itabira Agro Industrial S.A, CNPJ Nº 27.175.959/0001-14, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água subterrânea por meio do poço tubular denominado PTP-01, região hidrográfica da bacia do rio Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim, requerido por meio do Processo E-Docs 2022-6B5F2, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 279.470 E / 7.700.322 N, *datum* SIRGAS 2000;

II – Finalidade de uso da água subterrânea: Abastecimento industrial;

III – Dados da captação (valores máximos):

Meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (m³/h):	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80	81,80
H/dia:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V/mês (m³):	50.716	45.808	50.716	49.080	50.716	49.080	50.716	50.716	49.080	50.716	49.080	50.716

Art. 2º São condicionantes desta outorga, a serem cumpridas pelo outorgado no prazo definido:

I - Instalar placa de identificação do poço contendo, no mínimo, número da portaria de outorga, nome do poço, profundidade, coordenadas, vazão outorgada. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Portaria. Realizar a comprovação de instalação por meio de relatório fotográfico.

II - Instalar horímetro na estrutura de captação, de forma a possibilitar o registro do tempo de operação da bomba instalada no poço tubular. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Portaria. Realizar a comprovação de instalação por meio de relatório fotográfico.

III - Realizar registros mensais das leituras do hidrômetro e do horímetro instalados no poço tubular, mantendo os dados organizados em planilhas contendo, no mínimo, a data da leitura, a leitura acumulada do hidrômetro (m³), a leitura acumulada do horímetro (h), o volume captado no período (m³), o tempo de operação no período (h) e campo para observações. As planilhas deverão ser protocolizadas junto ao órgão gestor até 31 de janeiro de cada ano, acompanhadas de relatório fotográfico dos medidores.

IV - Monitorar os níveis estático e dinâmico do poço tubular com frequência mínima semestral. As medições do nível estático deverão ser precedidas de paralisação do bombeamento por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e as do nível dinâmico realizadas durante a operação regular do poço. Os registros deverão ser mantidos em planilha e disponibilizados ao órgão gestor sempre que solicitado.



V - Quando do requerimento de renovação da outorga, deverão ser apresentados os registros e dados de monitoramento da captação e dos níveis do poço referentes ao período de vigência da outorga.

VI - Quando da desativação permanente do poço tubular, o usuário deverá comunicar o fato ao órgão gestor e realizar o tamponamento conforme as normas técnicas aplicáveis. A execução do tamponamento deverá ser comprovada mediante apresentação de relatório fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nessa Portaria;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à Agerh, até o dia do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos, objeto desta Outorga, está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Submeter previamente à Agerh, para análise e parecer, qualquer alteração nos usos dos recursos hídricos ora autorizados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da Agerh, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH Nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH Nº 04/2018.



[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 10/07/2026 10:05:00 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 13/07/2026 09:54:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/07/2026 09:54:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D0SV60>